



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PH EXTRACAO MINERAL EIRELI
CNPJ/CPF : 31.489.496/0001-32
Empreendimento : PH Extração Mineral
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA PASTO LARGO / PASTO GRANDE número/km S/N
RODOVIA MG 451 KM 67 Bairro ZONA RURAL Cep 39100-000 Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Diamantina (LAT) -17.5464, (LONG) -43.4782
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 2487/2022

Motivo da decisão:

No Processo 1370.01.0027000/2022-28 de regularização verificou-se que a estrada aberta para realizar o transporte do material não foi inserida no processo, bem como que toda a supressão ocorreu dentro de Área de Reserva Legal averbada em Cartório, além de não apresentar área de compensação por supressão em APP juntamente com Projeto de Recuperação. Não há autorização para uso dos recursos hídricos para os outros fins, como consumo humano e aspersão em vias de acesso. Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento PH Extração Mineral Eireli.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 23/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por VICTOR HUGO ALVES SOARES, Superintendente, em 23/12/2022 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.